EDITAL DE PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

1 - PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Compras e Licitações, localizada na Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485 Centro CEP: 18720-000, Paranapanema/SP, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para REGISTRO DE PREÇOS, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.261/2013 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 "PROPOSTA" e n.º 2 "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Paranapanema **às 09h00 do dia 02 de maio de 2022.**
- 1.3 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
- I TERMO DE REFERÊNCIA:
- II MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- III FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA:
- IV MODELO DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA;
- V MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE ME E EPP EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- VIII PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA;
- IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2 - DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES NO DECORRER DO ANO NAS MODALIDADES DESPORTIVAS PRATICADAS NO MUNICÍPIO, conforme Anexo I Termo de Referência.
- 2.2 As quantidades constantes do **Anexo I** são estimativas, não se obrigando a Administração à contratação total dos serviços.

3 - DOS PRECOS

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 255.953,31(duzentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e três reais, trinta e um centavos), com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Paranapanema e o vencedor do certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.
- 4.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Paranapanema não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.3 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal n.º 1.261/2013

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.
- 5.2 Será vedada a participação:
- 5.2.1 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;
- 5.2.2 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2006;
- 5.2.3 De guem estiver sob processo de falência;
- 5.2.4 Sob a forma de consórcio;
- 5.2.5 De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.2.6 Estrangeiras que não funcionam no País.
- 5.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

<u>6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)</u>

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- 6.2.1 **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
- 6.2.2 Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV, acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei

- 13.726/2018, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3 Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 6.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.4 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 6.5 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.
- 6.6 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- 6.7 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo II ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).
- b) Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo constante do ANEXO VI do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar n.º 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. Referida declaração, TAMBÉM, deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.
- 6.8 Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 6.9 Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE N.º 01

Prefeitura Municipal de Paranapanema Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 25/2022

RAZÃO SOCIALCNPJ

(PROPOSTA COMERCIAL)

ENVEL	.OPE	N.º	02
-------	------	-----	----

Prefeitura Municipal de Paranapanema Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial n.º 25/2022
RAZÃO SOCIAL

CNPJ

(DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 Acompanha este ato convocatório, modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA ANEXO III, que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 7.2 Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:
- a) dados cadastrais da licitante;
- b) assinatura do representante legal da proponente;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e total da prestação de serviços, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, acompanhado do preço global da proposta e por extenso;
- d) indicação do número do CNPJ da empresa:
- e) indicação do representante legal investido de poderes para firmar a ata de registro de preços referido no item 12.
- 7.3 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escritos por extenso, com **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 7.4 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 7.5 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 7.6 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.
- 7.7 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexeqüíveis (art. 48 II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 7.8 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 1.261/2013 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.
- 7.9 Com a finalidade de tornar mais célere a realização do certame, dada a grande quantidade de itens licitados, os licitantes deverão apresentar também, dentro do envelope nº 01 (Proposta), em PEN DRIVE gerado através do Sistema Kit Proposta disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Paranapanema.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 8.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.
- 8.4 -Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
- 8.5 Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menores preços, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 habilitação os seguintes documentos:

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso:
- a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.5.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope "Documentos de Habilitação"**, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes <u>estadual e/ou municipal</u>, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- **c) Prova de regularidade** para com a <u>Fazenda Federal</u> de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta);
- **d) Prova de regularidade** para com a <u>Fazenda Municipal</u> em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- **f) Prova de regularidade** perante a <u>Justiça do Trabalho</u>, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão)
- **f1)** A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

8.5.3 -Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) <u>Comprovação de aptidão</u> para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativo.
- a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante.

8.5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

a)Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação;

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial.

Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

- b) <u>DECLARAÇÃO ANEXO V</u> Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo Anexo V;
- 8.5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, caput).
- 8.5.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).
- 8.5.5.2- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2°).
- 8.6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 8.6.2 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar de sua expedição.
- 8.6.3 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.6.4 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.6.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.6 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de registro de preços, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.
- 8.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.6.8 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.6.9 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.5 e seguintes deste edital.
- 8.6.10 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.6.11 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1 O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:
- 9.2 No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

- 9.3 Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.
- 9.4 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.5 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do **Anexo II**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 9.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 9.7 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.
- 9.8 Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
- 9.9 O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.8.
- 9.10 Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 9.11 O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.
- 9.12 Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
- 9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.14 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, consignando-a em ata.

- 9.15 Se houver empate, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, "caput"), nos seguintes termos:
- 9.15.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC nº 123/06, art. 44, par. 2°);
- 9.15.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123/06, art. 45, inc. I);
- 9.15.2.1 Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC nº 123/06, art. 45, par. 3º).
- 9.15.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III).
- 9.15.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II).
- 9.15.2.4 O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.15.2.5 Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, § 1º).
- 9.16 Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.
- 9.17 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 9.18 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.19 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no presente edital.

- 9.20 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 9.21 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.
- 9.22 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.
- 9.23 Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.
- 9.24 Se for o caso, as licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de **02 (dois) dias úteis** apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos serviços ofertados.
- 9.25 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.
- 9.26 Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 9.27 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1 Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 10.2 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.
- 10.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



- 11.1 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.
- 11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.5 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 1.261/2013 e no que couber e Anexo VI.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- 12.3. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 12.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.261/2013.
- 12.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. O proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
- 12.5.1. Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

- 12.5.2. Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão.
- 12.6. A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 12.7. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa Detentora / Contratada terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.
- 12.8- Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora / Contratada poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 12.9- A(s) Detentora / Contratada(s) incluída(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 12.10- Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da formalização de Contrato e a emissão da respectiva Nota de Empenho;
- a) A Detentora da Ata de Registro de Preços, se for o caso, deverá assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) A assinatura do Contrato fica condicionada a atualização, pela Detentora / Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas a Detentora / Contratada estará dispensada de atualizá-las.
- 12.11- A Detentora / Contratada que, convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução do ajuste.
- 12.12 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 12.12.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 12.12.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 12.12.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O **PRAZO DE VIGÊNCIA** da Ata de registro de preços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 13.2 A prestação dos serviços previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o serviço requisitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento esportivo.
- 13.2.1 A prestação dos serviços de arbitragem será no município de Paranapanema, cabendo a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes indicar o local do evento, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas com deslocamento, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 13.3 Na hipótese de serviços prestados em desacordo com este edital e norma vigente, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 13.4 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a ata de registro de preços (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos devidos à Detentora da Ata serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação e aceitação da nota fiscal referente os serviços prestados, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo os serviços prestados, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) detentor(es) da ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 14.3 Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma da legislação em vigência, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Paranapanema efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
- 14.4 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 14.5 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranapanema.

- 14.6 O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 14.7 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 14.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 14.9 O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

15 - DAS SANÇÕES

- 15.1 Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida:
- b) a aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 15.3 À detentora da ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
- a) advertência:
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 15.5 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 15.4, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

- 15.6 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 02 (duas) horas, multa de 0,1% (um décimo por cento); e
- b) atraso superior a 02 (duas) horas até 04 (quatro) horas, multa de 0,2% (dois décimos por cento).
- 15.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 15.8 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- 15.9 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 15.10 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 15.11 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.6 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

16 - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

16.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es) da ata, obedecida à ordem de classificação, os serviços registrados.

17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h00 às 16h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas por e-mail a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A despesa decorrente de eventuais prestações de serviços futuras correrá por conta de dotações próprias, junto ao orçamento programa vigente no município.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los pelo site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, ou em sua sede, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação, ou obtê-lo gratuitamente através de envio por e-mail.
- 19.2 Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

- 19.3 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).
- 19.4 A Prefeitura do Município de Paranapanema poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 19.5 A Administração, com fundamento no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou por licitar o presente objeto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, utilizando suplementarmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paranapanema, 12 de abril de 2022.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Presencial n.º 25/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de Preços para eventual solicitação de serviços de arbitragem para os eventos a serem realizados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes no decorrer do ano nas modalidades desportivas praticadas no Município, conforme as especificações e quantidades estimadas constantes na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UND	Valor Unitário de Aceitabilidade
1	120,00	PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO, TEMPO 40 MIN X 40 MIN= 01 ARBITRO E 02 ASSISTENTES, MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$ 323,50
2	150,00	JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA ADULTO, TEMPO 20 X 20 = 02 ARBITROS,MAIS 02 MESÁRIOS	UN	R\$ 206,66
3	100,00	JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA MASTER, TEMPO 40 X 40= 01 ARBITRO E 02 ASSISTENTES PODENDO O TEMPO DE JOGO SER 35MIN X 35 MIN E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$ 323,33
4	80,00	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL MÁSTER (TEMPO 15 X 15 MINUTOS) 2 ÁRBITROS, E MAIS 02 MESÁRIO	UN	R\$ 205,00
5	100,00	JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY CATEGORIA ADULTO, TEMPO 25 X 25 = 02 ARBITROS, E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$ 196,66
6	50,00	ARBITRAGEM FUTSAL FEMININO - DOIS ÁRBITROS, TEMPO DE JOGO: 15MIN X 15MIN E MAIS 02 MESÁRIOS	UN	R\$ 205,00
7	50,00	JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA SUB 10, TEMPO 12 X 12 = 02 ARBITROS E MAIS 02 MESÁRIO	UN	R\$ 185,00
8	50,00	JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA SUB 12, TEMPO 12 X 12 = 02 ARBITROS E MAIS 02 MESÁRIO	UN	R\$ 185,00
9	50,00	JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA SUB 14, TEMPO 15 X 15 = 02 ARBITROS E MAIS 02 MESÁRIO	UN	R\$ 196,66
10	50,00	JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA SUB 16, TEMPO 15 X 15 = 02 ARBITROS E MAIS 02 MESÁRIO	UN	R\$ 196,66
11	50,00	ARBITRAGEM JOGOS DE FUTSAL SUB-18 (TEMPO 18 MIN x 18 MIN) 2 ÁRBITROS E MAIS 02 MESÁRIO	UN	R\$ 206,66
12	30,00	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO SUB-11 (TEMPO 15 MIN X 15 MIN) 1 ÁRBITRO + 2 ASSISTENTES E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$ 266,66
13	30,00	JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 13, TEMPO 20 X 20, 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$ 266,66



14	30,00	JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 15, TEMPO 25 X 25, 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$ 283,33
15	30,00	JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 17, TEMPO 30 X 30, 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$ 295,00
16	50,00	PARTIDAS DE VOLEI QUADRA ADULTO' 01 ÁRBITRO DE JOGO E MAIS 02 MESÁRIO	UN	R\$ 198,33
17	50,00	PARTIDAS DE VOLEI DE AREIA ADULTO 01 ÁRBITRO DE JOGO E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$ 178,33
18	40,00	ARBITRAGEM BASKET 3 - 1 ÁRBITRO, MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$ 170,00

3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O **PRAZO DE VIGÊNCIA** da Ata de registro de preços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 3.2 A prestação dos serviços previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da Secretaria, sendo que o serviço requisitado com antecedência mínima 10 (dez) dias do evento esportivo.
- 3.2.1 A prestação dos serviços de arbitragem será no município de Paranapanema, cabendo a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes indicar o local do evento, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas com deslocamento, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 3.3. A empresa vencedora deverá dispor de profissionais fisicamente aptos para a execução dos serviços constantes neste Edital a modalidade específica em que atua, comprovado a cada contratação, através de Atestado Médico contendo data, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do profissional árbitro ou assistente. O Atestado Médico deverá ter sua validade por 12 (doze) meses contados da data de sua emissão e poderá ser atualizado 30 (trinta) dias antes do término de sua validade:
- 3.4. Quando houver alterações de jogos e rodadas ou cancelamentos dos mesmos, previamente comunicado pela Organização do Evento, não acarretará custos para a Prefeitura;
- 3.5. Uma vez confirmada a realização dos jogos, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência de 30 (trinta) minutos, para assim proceder às vistorias necessárias nos equipamentos fornecidos pela Organização;
- 3.6. A empresa vencedora responsabiliza-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

- 3.7. Cabe a empresa contratada manter sigilo, sob pena, de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Esporte e Lazer ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 3.8. A empresa vencedora deverá relatar em súmulas, as principais ocorrências dos jogos e deverá ainda fornecer cópias das súmulas às equipes logo após o término da partida;
- 3.9. A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, apresentar as súmulas das partidas à Organização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- 3.10. A empresa vencedora é responsável pelo transporte e alimentação dos árbitros.
- 3.11. A empresa vencedora deverá apresentar sua equipe de arbitragem devidamente uniformizada com materiais próprios, como súmulas, apitos, cronômetros, bandeira e cartões;
- 3.12. Os serviços prestados deverão estar de acordo com as Resoluções CNE nº: 01/2003, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Resolução 29/2009 do Ministério Estadual de Esporte.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu
RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor valor, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().
de de 2022.
Nome e assinatura do representante RG n.º

Pregão Presencial n.º 25/2022

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n°.

OBJETO: Registro de Preços para eventual solicitação de serviços de arbitragem para os eventos a serem realizados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes no decorrer do ano nas modalidades desportivas praticadas no Município.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UND	Valor Unitário	Valor Total
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UND		
1	120,00	PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO, TEMPO 40 MIN X 40 MIN= 01 ARBITRO E 02 ASSISTENTES, MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$	R\$
2	150,00	JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA ADULTO, TEMPO 20 X 20 = 02 ARBITROS,MAIS 02 MESÁRIOS	UN	R\$	R\$
3	100,00	JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA MASTER, TEMPO 40 X 40= 01 ARBITRO E 02 ASSISTENTES PODENDO O TEMPO DE JOGO SER 35MIN X 35 MIN E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$	R\$
4	80,00	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL MÁSTER (TEMPO 15 X 15 MINUTOS) 2 ÁRBITROS, E MAIS 02 MESÁRIO	UN	R\$	R\$
5	100,00	JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY CATEGORIA ADULTO, TEMPO 25 X 25 = 02 ARBITROS, E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$	R\$
6	50,00	ARBITRAGEM FUTSAL FEMININO - DOIS ÁRBITROS, TEMPO DE JOGO: 15MIN X 15MIN E MAIS 02 MESÁRIOS	UN	R\$	R\$
7	50,00	JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA SUB 10, TEMPO 12 X 12 = 02 ARBITROS E MAIS 02 MESÁRIO	UN	R\$	R\$
8	50,00	JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA SUB 12, TEMPO 12 X 12 = 02 ARBITROS E MAIS 02	UN	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DAADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		MESÁRIO			
		JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA SUB 14,			
9	50,00	TEMPO 15 X 15 = 02 ARBITROS E MAIS 02	UN	R\$	R\$
		MESÁRIO			
		JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA SUB 16,			
10	50,00	TEMPO 15 X 15 = 02 ARBITROS E MAIS 02	UN	R\$	R\$
		MESÁRIO			
		ARBITRAGEM JOGOS DE FUTSAL SUB-18			
11	50,00	(TEMPO 18 MIN x 18 MIN) 2 ÁRBITROS E	UN	R\$	R\$
		MAIS 02 MESÁRIO			
		ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO SUB-			
12	30,00	11 (TEMPO 15 MIN X 15 MIN) 1 ARBITRO +	UN	R\$	R\$
		2 ASSISTENTES E MAIS 01 MESÁRIO			
40	00.00	JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 13,		DΦ	50
13	30,00	TEMPO 20 X 20, 01 ARBITRO, 02	UN	R\$	R\$
		ASSISTENTES E MAIS 01 MESÁRIO			
4.4	20.00	JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 15,	1.18.1	DΦ	Dr
14	30,00	TEMPO 25 X 25, 01 ARBITRO, 02	UN	R\$	R\$
		ASSISTENTES E MAIS 01 MESÁRIO			
15	20.00	JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 17,	LINI	D¢	D¢
15	30,00	TEMPO 30 X 30, 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$	R\$
16	50,00	PARTIDAS DE VOLEI QUADRA ADULTO'	UN	R\$	R\$
		01 ÁRBITRO DE JOGO E MAIS 02 MESÁRIO			
17	50,00	PARTIDAS DE VOLEI DE AREIA ADULTO 01 ÁRBITRO DE JOGO E MAIS 01 MESÁRIO	UN	R\$	R\$
		Valor Total da	Droposto		<u> </u> !\$
		valor rotal da	rioposta	, r	. Ψ

Identificação do responsável legal que assinará o termo de Contrato:				
Nome:				
Identidade - RG n.º	Órgão expedidor:			
CPF n.º				

- 1 O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3°, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2 A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-seá ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e Data:
xx

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):

(Carimbo do CNPJ)

Pregão Presencial n.º 25/2022

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:	, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no	ס CNPJ sob o
nº) ou (pessoa física, ins	scrita no CPF sob o nº), com	sede na Rua
	, bairro, na	
	, (neste ato representa	
(sócio/diretor/procurador), Sr.(a)	, (na	acionalidade),
	(profissão), portador(a) do RG nº	
	ciliado na Rua	, n°,
na cidade de, Estado de	,	
OUTOPGADO: Sr. (a)	, (nacionalidade),	(petado
	do RG nº e do CPF nº	
	, n°, bairro, n	
Estado de		a cladac ac
, 	,	
PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplo	s poderes para representá-lo(a) no procedimer	nto licitatório,
especificamente na licitação modalidade	Pregão Presencial n.º 25/2022, da Prefeitura	Municipal de
Paranapanema, podendo para tanto prest	ar esclarecimentos, formular ofertas e demais	negociações,
assinar atas e declarações, visar documento	s, receber notificações, interpor recurso, manifesta	r-se quanto à
desistência deste e praticar todos os demais	atos inerentes ao referido certame.	
	J- J- 0000	
	, de de 2022.	

Outorgante (COM FIRMA RECONHECIDA)

Pregão Presencial n.º 25/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Sr(a)	por	intermédio	de	Se	eu	rep	resenta	ante		legal	(o(a)
nº V do art. 27 da Lei n. 1999, que não empre emprega menor de 16	e do CP ° 8.666, de ega menor	F nº 21 de junho de de 18 (dezoito)	1993,	acresc	, DE(ido p	CLARA ela Lei	, para n.º 9.8	fins (354,	do dis de 27	sposto 7 de o	no ino utubro	ciso de
Ressalva: emprega mo	enor, a part	tir de 14 (quatorz	e) anos	s, na co	ndiçã	o de a	orendiz	2().				
			(data)								
		(repre	sentan	te legal)							

Pregão Presencial n.º25/2022

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social),							inscr	ita no
CNPJ								
Sr(a)	-				•		-	
nº e do CPF nº								
Complementar n.º 123/06 no tocante a							•	
Presencial n.º 25/2022, sob as sanç		•						•
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEC	QUEN	O PORTE nos t	ermo	s da legi	slação v	igente, r	não poss	suindo
nenhum dos impedimentos previstos no §				_	-	-	•	
, ,		J						
		(local / data)						

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2022

O MUNIO	CIPIO DA	ESTÂNC	A TURISTICA	DE PARANAPA	NEMA, com s	sede na Rua	,
				•	•		iador, neste ato
•	•	•	•				outro, a empresa
							, inscrita no
							CPF n°,
				•		•	s nos termos das
					•		demais normas
•			•		o Pregao nos	autos do proce	esso em epígrafe,
mediante	mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.						
DETENT	ORA DOS	ITENS: x	x, xx, xx, xx, xx	(
DETENT	ORA 1						
	_						
Endereç	o:						
CNPJ:							
CPF:							
		<u> </u>				VALOR	
ITEM	OTD	HINID	DESC	CRICAO	MARCA	_	

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	MARCA	VALOR UNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para eventual solicitação de serviços de arbitragem para os eventos a serem realizados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes no decorrer do ano nas modalidades desportivas praticadas no Município, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL N.º 25/2022, e da sua proposta e quantidades e preços especificados acima, referente ao PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2022 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Precos terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Paranapanema não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Paranapanema será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 3.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º 25/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram

CLÁUSULA QUARTA- DAS DESPESAS

4.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação dos serviços previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o serviço requisitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento esportivo.
- 5.1.1 A prestação dos serviços de arbitragem será no município de Paranapanema, cabendo a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes indicar o local do evento, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas com deslocamento, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.2 Na hipótese de serviços prestados em desacordo com este edital e norma vigente, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 5.3 -A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a ata de registro de preços (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) Executar os serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos:
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

- 6.2 São obrigações da Prefeitura:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, guando for o caso;
- f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços prestados, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.3 Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma da legislação em vigor, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Paranapanema efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
- 7.4 Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.
- 7.5 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranapanema.
- 7.6 A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.7 A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.8 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

- 7.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 7.10 O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 8.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 8.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.1.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1 O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.261/2013 por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 9.1.1 A pedido, quando:
- 9.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 9.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 9.1.2 Por iniciativa da Prefeitura, quando:
- 9.1.2.1 O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 9.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Paranapanema fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando esgotada a quantidade licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A execução dos serviços deverá estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente, sob pena de penalização à empresa detentora da ata.
- 11.2 A detentora da ATA deverá arcar com todas as despesas inerentes a execução dos serviços, tais como deslocamento e encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 12.4 O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 02 (duas) horas, multa de 0,1% (um décimo por cento); e
- b) atraso superior a 02 (duas) até 04 (quatro) horas multa de 0,2% (dois décimos por cento).
- 12.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 12.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

- 12.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 12.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela execução dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 13.2- Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 13.3- Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
- 13.4- Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
- 13.5-A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 13.6 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

- 14.1. A Administração indicará como gestor da Ata o senhor XXXXXX, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- 14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE JURÍDICA

15.1 - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Paranapanema, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.261/2013 e demais normas aplicáveis.

Paranapanema, de de 2022.

Prefeitura Municipal de Paranapanema CONTRATANTE

Empresas
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO VIII - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Pregão Presencial n.º 25/2022

Encerramento: 02 de maio de 2022 - às 09h00min.

Objeto: Registro de Preços para eventual solicitação de serviços de arbitragem para os eventos a serem realizados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes no decorrer do ano nas modalidades desportivas praticadas no Município.

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema - SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (14) 3713 - 9241 ou e-mail: silas.licitacao@paranapanema.sp.gov.br

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:			
C.N.P.J. n.º	I.E. n.º		
Endereço:			
E-mail:			
Cidade:	Estado:		
Telefone:	Fax:		
Pessoa para contato:			
RETIRAMOS, através do acesso instrumento convocatório do Pregão	. •	na.sp.gov.br , nesta dat	a, cópia do
Local:	,de	de 2022.	
	Assinatura/Carimbo empresa		

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema

CONTRATADO:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de Preços para eventual solicitação de serviços de arbitragem para os eventos a serem realizados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes no decorrer do ano nas modalidades desportivas praticadas no Município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- **a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo: CPF·	RG:
Data de Nascimento://	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Responsáveis que assinaram o aju	ste:
Pelo CONTRATANTE:	
	Cargo:
	RG:
Data de Nascimento://	_
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	E-mail pessoal:
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	Cargo:
	RG:
Data de Nascimento://	
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	E-mail pessoal:
	Assinatura: